



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 12557/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí

Responsável: Rubens Germano Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame, e do contrato decorrente e dos termos aditivos. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1351/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2011, seguida de contrato 63/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí objetivando contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Felipe Tiago Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação, o contrato dela decorrente e os termos aditivos 01 e 02.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio de 2012.

Umberto Silveira Porto

Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12557/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí

Responsável: Rubens Germano Costa

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2011, seguida de contrato 63/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando contratação de empresa de construção civil, para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Felipe Tiago Gomes.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (480408), a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-Julguem Regular a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente e os termos aditivos;

2-Determinem o arquivamento do processo.

É o Voto

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de maio de 2012.

Umberto Silveira Porto
Relator